



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 997

www.pendencias.rn.gov.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTE SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal

GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente
Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1^a Secretária
Marones Manoel dos Santos - 2^a Secretário
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior
Janilson Olegário de Melo
José Adailton Barbosa de Souza
Welliedna de Figueiredo Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto
Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Edgard Jurema de Medeiros
Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 853/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença dos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos equivalentes quando convocados pela Câmara Municipal em sessões ordinárias ou extraordinárias e estabelece penalidades pelo não comparecimento".

A prefeita do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatoriedade a presença dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral e demais ocupantes de cargos de direção da Administração Municipal sempre que convocados pela Câmara Municipal, seja em sessões ordinárias, extraordinárias ou em reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 2º - A convocação será feita por meio de requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, devendo constar a pauta ou o assunto a ser tratado.

Art. 3º - O convocado deverá comparecer na data e horário estabelecidos, podendo apresentar documentos, relatórios e informações que entender pertinentes.

Art. 4º - O não comparecimento injustificado será considerado ato de improbidade administrativa, por violar os princípios da Administração Pública e caracterizar desrespeito ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação federal aplicável. **VETADO**

Art. 5º - Além da responsabilização por ato de improbidade administrativa, a ausência injustificada ensejará:

- I – Comunicação imediata ao Prefeito Municipal;
- II – Registro em ata e divulgação oficial do descumprimento;
- III – Representação ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º - O convocado poderá justificar sua ausência por motivo de saúde, força maior ou outro fato relevante devidamente comprovado por atestado médico, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação da justificativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências - RN, 19 de novembro de 2025.

Lays Helena Cabral de Queiroz
Prefeita do Município de Pendências/RN